

DELIBERAÇÃO CECA/CLF nº 4.393, DE 16 DE MARÇO DE 2004

Solicita a interdição das obras de terraplenagem.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/200.218/2002, referente à empresa MEPEL ARTEFATOS ESPECIAIS DE BORRACHA LTDA., situada na Rua Quissamã nº 520, Quissamã, município de Petrópolis,

CONSIDERANDO que a empresa continua operando sem haver cumprido exigências da FEEMA para requerer Licença de Operação e para apresentar Cadastro Industrial preenchido,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Solicitar ao Sr. Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano a interdição da empresa MEPEL ARTEFATOS ESPECIAIS DE BORRACHA LTDA., conforme prevê o art. 2º parágrafo 9º da Lei nº 3.467/2000, até que a mesma regularize sua situação junto à FEEMA.

Art. 2º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de março de 2004

CARLOS AUGUSTO DE ARAÚJO JORGE
Presidente

Emnr.

Publicada no Diário Oficial de 22/03/04.